

29/9/98

PARECER 1386/98 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
SOBRE O PROJETO DE LEI 1003/97.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, visa alterar o inciso I do art. 3º da Lei 10.929, de 11 de janeiro de 1991. A Lei 10.929/91 declarou o Parque Municipal do Ibirapuera patrimônio histórico, cultural e ambiental protegido e estipulou prazos para que o gabinete do Prefeito e a Secretaria Municipal de Serviços e Obras e a Prodam desocupassem os pavilhões existentes dentro do Parque. Passado mais de lustro do fim do prazo dado pela lei para a mudança, a Prodam continua ocupando as mesmas instalações.

O fato de existir lei de autoria de Vereador (Marcos Mendonça) dispendo sobre a organização administrativa do Município não elide o dever que cabe a esta Comissão de antepor-se as proposições que ofendem a ordem legal e constitucional. Em nossa opinião, de fato, o propositura fere o art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito, privativamente, a iniciativa das leis que disponham sobre organização administrativa, como no caso presente.

Por estes motivos, o parecer é

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/09.98.

Wadih Mutran - Presidente

Ivo Morganti - Relator

Arselino Tatto

Assir Pereira

Viviani Ferraz